



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 13536/19

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Interessada: Lumar Engenharia Ltda.
Representante legal: Marcelino Magno Regis
Advogado: Dr. Livieto Regis Filho

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00010/2020

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado em 29 de janeiro de 2020 pelo advogado, Dr. Livieto Regis Filho, em nome da empresa Lumar Engenharia Ltda., com instrumento procuratório anexo, fl. 723.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 722, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo tempo para coletar toda a documentação necessária à elaboração da contestação da sociedade, diante da complexidade da matéria.

É o breve relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Livieto Regis Filho, patrono da empresa Lumar Engenharia Ltda., pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 30 de janeiro de 2020

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 30 de Janeiro de 2020 às 08:04



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR